

Câmara Mun. de Mar. Deodoro-AL
Liv. nº 201
Protocolo nº 2710612023
EM 27/06/2023
Protocolista



Retirado (não entrou em pauta)

Estado de Alagoas
CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
GABINETE DA VEREADORA LEDICE CAVALCANTE

Projeto de Lei nº 32/2023

Autor: Ver. Ledice Cavalcante

FICA PROIBIDA A PRÁTICA DAS ATIVIDADES AERODESPORTIVAS DE VOO LIVRE EM ÁREAS NÃO AUTORIZADAS EXPRESSAMENTE PELO PODER PÚBLICO MUNICIPAL.

O Presidente da Câmara Municipal de Marechal Deodoro faz saber que a mesma Câmara aprovou e o Prefeito sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibida a prática das atividades aerodesportivas de voo livre, que consistem em decolagem e aterrissagem de equipamentos tais como ultraleves, paramotores, paraplayer, balões e semelhantes em áreas não autorizadas expressamente pelo Poder Público Municipal.

Parágrafo Único - O Poder Público Municipal deverá autorizar áreas destinadas à prática destas atividades mediante regulamentação própria que atenda aos parâmetros de segurança definidos pelo Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 103 da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC e pelo Departamento de Controle do Espaço Aéreo - DECEA.

Art. 2º - O Poder Executivo, por seu órgão competente, regulamentará e adaptará a inclusão de áreas destinadas à prática de voo livre de acordo com a situação geográfica.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Marechal Deodoro-AL, em 23 de junho de 2023

LEDICE TENÓRIO CAVALCANTE
VEREADORA



Estado de Alagoas
CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
GABINETE DA VEREADORA LEDICE CAVALCANTE

JUSTIFICATIVA

O voo livre no território nacional é regulado pela ANAC, através do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 103, que estabelece, dentre outras normas a de que é vedado ao praticante de voo livre decolar ou pousar em área sem a expressa autorização do titular, seja essa área pública ou particular.

A prática da atividade de voo com paramotores, que é uma modalidade de voo livre, em áreas impróprias gera um enorme risco para os praticantes e, mais ainda, para a população local.

Em Marechal Deodoro a prática desta atividade tem sido exercida livremente no povoado Barra Nova, onde os paramotores sobrevoam as casas, as ruas e a faixa de areia, pondo em grande risco os usuários e moradores da região.

Além do risco de acidentes há ainda o transtorno com o altíssimo barulho dos motores.

Nesse sentido e dada a importância da regularização da presente atividade, assim como da obrigação do Poder Público de prezar pela segurança, faz-se necessária a elaboração de um estudo dedicado a esta temática, com o objetivo de regulamentar a inclusão de áreas destinadas à prática de voo livre de acordo com a situação geográfica e parâmetros de segurança definidos pelos órgãos competentes.

Dessa forma, considerando o elevado interesse público, espero contar com o apoio dos nobres Pares a presente proposição.

Câmara Municipal de Marechal Deodoro-AL, em 23 de junho de 2023.

LEDICE TENÓRIO CAVALCANTE
VEREADORA